



Autos nº 8313-13.2014.4.01.4100

DECISÃO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 18ª REGIÃO, qualificado na inicial, via advogado constituído, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA em desfavor do ESTADO DE RONDÔNIA, objetivando, logo em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a obtenção de provimento judicial para que seja determinada a adequação do Edital n. 137/GDRH/SEARH, no sentido de que seja efetuada a correção da jornada de trabalho dos cargos de técnico em radiologia, reduzindo-a de 40 para 24 horas semanais, bem como para constar a previsão de pagamento do adicional de 40%, a título de insalubridade, relativamente ao cargo respectivo.

Aduz, em síntese, que após analisar, na condição de órgão fiscalizador profissional, o teor do Edital n. 137/GDRH/SEARH, de 10 de julho de 2014, que ofertou de 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico em Radiologia, identificou algumas ilegalidades, como a (a) carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o que fere a legislação federal aplicável aos técnicos em radiologia, bem como (b) a falta de previsão do acréscimo de 40% na remuneração, relativamente ao adicional de insalubridade e risco de vida, ensejando, assim, o ajuizamento da presente ação.

Protestou provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e instruiu a inicial com documentos de fls. 09/139.

Diferida a análise do pedido liminar (fl. 147).

Intimada, o ESTADO DE RONDÔNIA se manifestou acerca do pleito liminar, pugnando pelo seu indeferimento (fl. 163). Juntou documentos (fls. 164/171).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o suficiente relatório. Decido.

A pretensão da parte autora consiste na redução da jornada de trabalho dos cargos de Técnico em Radiologia, ofertados pelo Edital n. 137/GDRH/SEARH, de 40 para 24 horas semanais, bem como na inserção da previsão de pagamento do adicional de 40%, a título de insalubridade para os ocupantes dos cargos respectivos.

A princípio, portanto, não verifico a caracterização da *coisa julgada* ou *litispendência* relativamente aos autos da Ação Civil Pública n. 7399-80.2013.4.01.4100, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, e do



Autos nº 8313-13.2014.4.01.4100

Mandado de Segurança n. 5879-48.2013.8.22.0000, que tramitou na Judiciário Estadual.

Isso porque, naquela¹, embora haja a identidade de partes, evidencia-se que o objeto da ação se limita à obtenção de provimento judicial para que seja obstada a alteração da carga horária de trabalho dos profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia já pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia. Na segunda², figura como parte autora pessoa distinta, qual seja, o Sindicato dos Profissionais em Radiologia de Rondônia – SINPRARON, e o objetivou atacar o ato praticado pelo Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, consubstanciado na determinação que tornou inaplicável a jornada especial de trabalho de 24 horas semanais aos profissionais atuantes na área de radiologia.

Assim, AFASTO o reconhecimento da existência de litispendência ou coisa julgada, no ponto.

Passo ao exame do pleito liminar.

O cerne da questão consiste em verificar se é aplicável ou não a jornada especial de trabalho de 24 horas semanais aos profissionais Técnicos em Radiologia pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

A Lei Federal n. 7.394/85, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, estabelece, no art. 14, que a *jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais*.

Recentemente, entrou em vigor a Lei Complementar Estadual n. 735, de 28 de outubro de 2013, acrescentando os arts. 55-A e 55-B à Lei Complementar Estadual n. 68, de 09 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia. A propósito, dispõe o art. 55-A, *in verbis*:

Art. 55-A. Todos os servidores do Estado, que operam diretamente com Raio X e substâncias radioativas e ou próximo as fontes de irradiação, terão direito a:

- I – salário compatível com o risco de vida, penosidade e complexidade do trabalho, e nunca inferior ao piso salarial nacional da categoria;
- II – **jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais**; e
- III – **adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento a título de gratificação de insalubridade e de risco de vida**.

Assim, ao que consta, o Edital n. 137/GDRH/SEARH, que fixou a jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais estabelecida para os cargos de


¹ Ação Civil Pública n. 7399-80.2013.4.01.4100, em trâmite na 2ª Vara Federal/SJRO

² Mandado de Segurança n. 5879-48.2013.8.22.0000, que tramitou no TJ/RO.



Autos nº 8313-13.2014.4.01.4100

Técnico em Radiologia, código 211, contraria legislação federal e estadual, revelando sua ilegalidade, no ponto.

Em sede de cognição sumária, própria dessa fase, verifico que tal vício maculará todo o processo seletivo, uma vez que o edital do certame é a “lei do concurso”, devendo, portanto, ser reparado.

Em passo outro, não merece prosperar o pedido de inclusão da informação de que os ocupantes dos cargos de técnico em radiologia terão direito ao adicional de 40% do vencimento, a título de gratificação de insalubridade e risco de vida³, porquanto as informações contidas à fl. 49 revelam-se suficientes, não havendo qualquer ilegalidade⁴.

Assim, apresenta-se cabível o deferimento parcial do pedido liminar para adequação do Edital n. 137/GDRH/SEARH à legislação vigente, devendo ser respeitada a carga horária máxima de 24 horas semanais estabelecida para os profissionais técnicos em radiologia, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Cabe ressaltar, ainda, que, com a retificação do edital, faz-se necessária a reabertura do prazo de inscrição para os cargos de Técnico em Radiologia, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a fim possibilitar a participação de novos candidatos interessados em razão da alteração da jornada de trabalho semanal para o cargo em questão.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao ESTADO DE RONDÔNIA que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a retificação do Edital n. 137/GDRH/SEARH, a fim de que seja adequada a carga horária da jornada de trabalho semanal dos cargos de Técnicos em Radiologia ofertados no processo seletivo respectivo, respeitando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com reabertura do prazo de inscrição tão somente para o cargo respectivo.

Intime-se a Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia para cumprimento da presente decisão, observando-se que o não cumprimento poderá acarretar aplicação de multa diária, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos para o Ministério Público Federal para apuração de possível cometimento de crime de desobediência.

³ art. 55-A, III, da Lei Complementar Estadual n. 68, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 735, de 28 de Outubro de 2013.

⁴ “VENCIMENTO: R\$ 1.253,29 + Grat. de Ativ. Específica – GAE: R\$ 239,08 – Remuneração Inicial: R\$ 1.492,37 + Benefícios legalmente cabíveis”.



Autos nº 8313-13.2014.4.01.4100

Cite-se. Intime-se.

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2014.



DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal